

ção dos bens, relativamente ao cálculo de custos, bem como dos prestadores de serviços, na formação dos seus preços;

- b) Os regimes de *contrôle* de preços;
- c) As sanções e penalizações aplicáveis.

B) Composição:

a) O grupo de trabalho será constituído por representantes das seguintes entidades:

Ministério das Finanças e do Plano;
Ministério da Agricultura e Pescas;
Ministério da Indústria e Tecnologia;
Ministério do Comércio e Turismo;
Ministério dos Transportes e Comunicações.

b) Presidirá ao grupo de trabalho o representante do Ministério das Finanças e do Plano;

c) Cada uma das entidades componentes do grupo de trabalho nomeará um representante, que poderá ser assistido pelos assessores que entender necessários para o desempenho das suas funções, os quais poderão participar nos trabalhos;

d) O Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio e Turismo prestará ao grupo de trabalho a assessoria jurídica necessária ao bom andamento dos trabalhos.

2 — O grupo de trabalho poderá solicitar todas as informações que considerar pertinentes ao desempenho das suas funções junto das entidades do sector público.

3 — O grupo de trabalho apresentará o seu relatório no prazo de sessenta dias após a sua primeira reunião.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 40/78

1 — A indústria naval nacional dispõe de unidades industriais de elevada capacidade produtiva e emprego, algumas com relevante projecção internacional no campo da reparação e da construção naval, contribuindo, por outro lado, para o desenvolvimento regional, mercê da disposição geográfica dos estaleiros nacionais.

Sendo fundamentalmente uma indústria de montagem, pode e deve actuar como um pólo de desenvolvimento de outras indústrias a montante, que produzem os componentes e matérias a incorporar nos navios.

2 — Contudo, este sector debate-se com deficiências de natureza estrutural, designadamente:

Na reduzida incorporação de produtos nacionais nos navios a construir — cerca de 40 % —, constituindo um factor de agravamento das transacções comerciais com o exterior;

Na limitada capacidade de projecto, conduzindo, na generalidade, ao recurso a entidades estrangeiras, o que condiciona a desejável evolução para a autonomia do sector;

Na fraca articulação com os programas de reatracamento da marinha mercante e das pescas, potenciando, deste modo, o recurso à importação de navios do estrangeiro.

3 — Nestas circunstâncias, e com o objectivo principal de a prazo se estabelecerem bases sólidas de evolução do sector, reconhecendo-se a necessidade imediata de:

- a) Criar os meios, humanos e materiais, que permitam eficazmente apoiar e desenvolver uma capacidade nacional de projecto;
- b) Acompanhar os planos existentes, ou a desenvolver, dos sectores utilizadores da indústria naval com vistas ao aumento da incorporação nacional;
- c) Desenvolver acções coordenadas na área de comercialização para o mercado externo da construção naval;

o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 7 de Março de 1978, resolveu encarregar o Ministro da Indústria e Tecnologia de promover a criação de uma empresa que dê resposta às necessidades apontadas, devendo, até ao fim de Abril do corrente ano, ser definidas as funções, a estrutura e o estatuto jurídico da referida empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 41/78

Numa época em que a Feira Internacional de Lisboa (FIL) havia sido desvirtuada da sua função essencial de promover feiras e certames orientados para os interesses do comércio externo e da produção nacionais, o Governo, com a intenção de contribuir para a resolução deste problema, decidiu:

Por resolução do Conselho de Ministros de 26 de Maio de 1976, designar uma comissão cuja principal tarefa era a de promover, em curto prazo, a constituição de uma empresa de economia mista com a participação da AIP que garantisse a exploração daquela Feira, de acordo com os interesses acima referidos.

Não tendo sido possível constituir tal empresa em tempo útil e entendendo-se necessário assegurar o normal funcionamento da Feira Internacional de Lisboa, o Conselho de Ministros, por resolução de 15 de Fevereiro de 1977, designou uma comissão de gestão provisória para gerir a FIL até à constituição da nova empresa.

Sucede, porém, que, passado um ano, por razões de ordem vária, não foi possível constituir tal empresa, apesar de as negociações desenvolvidas entre o Instituto de Participações do Estado (IPE) e a direcção da Associação Industrial Portuguesa (AIP) terem permitido, sob o patrocínio do Governo, estabelecer um acordo em 16 de Agosto de 1977 quanto ao estatuto da nova sociedade.

Sucede, também, que com o objectivo de auscultar os industriais, a direcção da Associação convocou uma assembleia geral, em 27 de Fevereiro, tendo para esse efeito apresentado uma proposta na qual se contemplava não só a hipótese de constituição de uma sociedade de economia mista, mas, também, a hipótese alternativa de devolução da FIL à AIP.

Sucede que a assembleia geral aprovou esta última alternativa, o que significa que aquela Associação,

após uma análise exaustiva da situação existente, considera estar em posição de assumir sozinha a responsabilidade de gerir a FIL, dentro de todas as potencialidades, no quadro do interesse nacional.

Considerando que na solução de constituição de uma sociedade mista a participação do Estado tinha um carácter claramente supletivo, justificado por uma situação conjuntural, em face da actual posição da AIP não se justifica a continuação da situação presente.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1978, resolveu:

1 — Extinguir a comissão instaladora, designada pela resolução do Conselho de Ministros de 26 de Maio de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 9 de Junho daquele ano.

2 — Extinguir a comissão de gestão provisória da Feira Internacional de Lisboa (FIL), designada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/77, de 15 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março daquele ano.

3 — Devolver a gestão da Feira Internacional de Lisboa (FIL) à Associação Industrial Portuguesa, fixando o prazo de quinze dias, a partir da publicação da presente resolução, para que a comissão de gestão provisória transfira para a direcção da Associação Industrial Portuguesa os poderes que lhe haviam sido confiados.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto Regulamentar n.º 79/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Decreto Regulamentar de 26 de Novembro»; deve ler-se: «Decreto Regulamentar n.º 79/77, de 26 de Novembro».

No preâmbulo, onde se lê: «... do pessoal dirigente dos quadros únicos e contratado ...», deve ler-se: «... do pessoal dirigente, dos quadros únicos e contratado ...»

Nas l. 1 e 2 do n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê: «A gestão do pessoal dos quadros únicos do pessoal dirigente e contratado ...», deve ler-se: «A gestão do pessoal dos quadros únicos, do pessoal dirigente e contratado ...»

Na l. 4 do n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê: «... os quadros únicos da alínea c) do artigo 15.º ...», deve ler-se: «... os quadros únicos na alínea c) do artigo 15.º ...»

No grupo 11 «Pessoal operário do mapa anexo a que se refere o artigo 1.º», onde se lê:

Carreiras	Número de lugares	Categorias	Letras
Encarregado geral de oficina mecânica.	10	—	M

deve ler-se:

Carreiras	Número de lugares	Categorias	Letras
Encarregado geral de oficina mecânica.	10	Encarregado geral de oficina mecânica.	M

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 49/78

de 23 de Março

De entre as medidas a tomar com vista a uma real política de austeridade, que limite as despesas do Estado sem pôr em causa a eficiência dos seus serviços, figura a reformulação dos princípios que regem o uso dos seus veículos.

É assim indispensável planear a distribuição dos meios, de acordo com os parâmetros «necessidades-prioridades-existências», como tarefa fundamental em ordem a garantir eficiente gestão e aproveitamento racional do actual parque de veículos do Estado.

Entende-se, pois, necessário criar um serviço que, inserido no Ministério das Finanças e em estreita colaboração com as actuais estruturas orgânicas dos diversos departamentos governativos, superintenda nas operações de distribuição, utilização, fiscalização e manutenção de veículos e colabore na aquisição de novas unidades.

Estudos já desenvolvidos pelo Ministério das Finanças, no quadro da resolução do Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 1976, conduziram a novos princípios orientadores e a um programa director para implantação do referido serviço.

A complexidade do problema não aconselha, no entanto, que se adopte desde já uma solução legislativa global que, a ser perfilhada, aniquilaria o carácter experimental, logo não rígido, da prática que se pretende seja seguida; e daí que se preveja, desde já, a revisão das normas, ora definidas após um ano de vigência, e se restrinja a sua aplicação apenas a determinados sectores.

Não é possível, nesta fase inicial, aplicar o presente diploma às viaturas das forças armadas, militares e militarizadas, à totalidade dos serviços com autonomia administrativa e financeira, às autarquias e regiões autónomas e às missões diplomáticas e consulares portuguesas, nomeadamente porque a competência de decisão na matéria escapa, constitucionalmente, ao Governo; porque, no que concerne ao poder regional e local, o assunto se reveste de aspectos particulares que deverão ser analisados à luz do próprio conceito de autonomia; e ainda porque a própria autonomia administrativa e financeira dos serviços acon-